



PORTARIA N.º 207/2002

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Estadual n.º 8.043, de 19 de novembro de 1979, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.616 de 04 de dezembro de 1984 e,

CONSIDERANDO que a gestão do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Recife, mediante delegação, é realizada pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife;

CONSIDERANDO o dever que tem a EMTU/Recife de adotar as medidas necessárias objetivando o cumprimento das leis, decretos e normas municipais do Recife no que se refere às linhas de ônibus que operam exclusivamente dentro dos seus limites geográficos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal do Recife N.º 16.248/96, de 16/10/96, que padroniza as janelas laterais dos ônibus que operam nas linhas municipais do Recife;

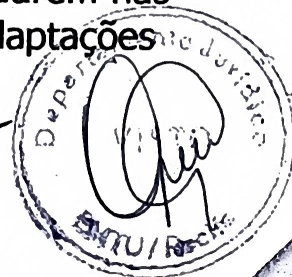
CONSIDERANDO finalmente os termos do Ofício N.º 030/02, de 17/10/2002, da Comissão de Meio Ambiente, Transporte e Trânsito da Câmara Municipal do Recife que solicita providências da EMTU/Recife no sentido do cumprimento da referida lei municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Estabelecer que todos os ônibus urbanos novos, cadastrados na EMTU/Recife a partir de 1º de novembro de 2.002 e que operem nas linhas Municipais do Recife tenham, obrigatoriamente, as janelas laterais de vidro temperado transparente, para possibilitar luminosidade no interior dos veículos e, móveis, para possibilitar ventilação para os passageiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será exigido janelas móveis dos veículos que disponham de ar-condicionado.

ARTIGO 2º - Estabelecer que os ônibus cadastrados na EMTU/Recife, fabricados a partir do ano 1997, que operem nas linhas Municipais do Recife e não se enquadrem nas características estabelecidas no Artigo anterior, deverão sofrer as adaptações



MEMEMEMEM
U7U7U7U7U
MEMEMEM
U7U7U7U
MEMEM
U7U7U
EMTU/Recife
MEM
U7U

necessárias para enquadramento nas disposições contidas na Lei Municipal do Recife N.º 16.248/96, de 16/10/96, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de sua exclusão sumária do cadastro de veículos da empresa permissionária.

ARTIGO 3º - Definir que ficam revogadas todas as disposições contrárias a presente Portaria, que entra em vigor a partir desta data.

Recife, 1º de novembro de 2002


DIRETOR PRESIDENTE

a) Alexandre Roesler de Castro e Silva

